



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

#### **EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 4º-D da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/2018.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º-B da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/ 2018, pressionará municípios a adotar a regulação federal, uma vez que as cidades que não cumprirem as diretrizes da ANA não terão acesso a recursos da União ou mesmo financiamento com órgãos públicos federais.

Entendemos que essa exigência tem o intuito de subverter o caráter impositivo da regulação federal, sob o manto de uma pseudo-faculdade dada aos entes subnacionais de optarem ou não pelo seu cumprimento.

Tendo em vista a necessidade de recebimento de recursos federais, trata-se de uma tentativa de camuflar o nítido ataque ao pacto federativo promovido pela Medida Provisória, uma vez que os entes não poderão livremente avaliar as regras nacionais e definir pela sua aplicabilidade ou não.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2019

**ORLANDO SILVA  
Deputado Federal  
PCdoB / SP**

CD/19615.29994-64